



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DOCUMENTAL – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

**Processo:** 018810/2025

**Objeto:** Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

**Empresa:** EVOLUE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.699.784/0001-81

### 1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**Item 12.5.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis:** Procedi à análise dos documentos contábeis apresentados pela empresa, consistentes no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024, ambos devidamente assinados digitalmente e autenticados por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD/Sped, conforme termos de abertura e encerramento e recibos de entrega constantes dos arquivos examinados. Os documentos apresentados configuram demonstrações contábeis formais, completas e elaboradas na forma da lei, não se tratando de balancetes ou balanços provisórios, atendendo, portanto, ao requisito de apresentação exigido pelo art. 12.5.1. Verifica-se que o último exercício social já exigível é o de 2024, o qual foi integralmente entregue e autenticado, contendo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais peças que compõem a escrituração contábil obrigatória.

**Situação:** Atende.

**Item 12.5.2 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial:** Foi analisada a Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falência e Recuperação Judicial emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, constante do documento apresentado. A certidão, emitida em 01/12/2025, informa expressamente que, após consulta aos registros eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias, **nada consta** em nome da empresa no tocante à distribuição de ações de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, conforme conteúdo detalhado na página única do documento analisado.

**Situação:** Atende.

**Item 12.5.3 – Índices Contábeis:** Realizou-se a avaliação dos índices econômico-financeiros da empresa, conforme os dados apresentados no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao ano de 2024, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento e do Recibo de Autenticação da Escrituração Contábil Digital – ECD, elementos constantes do documento analisado. Os índices contábeis foram extraídos da “Análise Econômico-Financeira – 2024”, também presente no arquivo, e incluem indicadores de estrutura de capital, rentabilidade e liquidez, apresentando valores amplamente superiores aos parâmetros usualmente exigidos em editais de licitação. Assim, com base nos índices apurados e na consistência dos documentos apresentados, conclui-se que a empresa **comprova capacidade econômico-financeira mínima necessária para execução contratual**, atendendo plenamente ao item.

**Situação:** Atende.

### 2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 2.1 Qualificação Técnico-Profissional

**Item 12.6.1.1 – Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao CRM:** Procedi à análise dos documentos apresentados para comprovação item 12.6.1.1. Para fins de comprovação, foram encaminhados documentos emitidos pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF referentes ao médico **Dr. Elber Sampaio Vilanova**, CRM-DF nº 20.773.

O conjunto documental apresentado reúne a carteira profissional do CRM-DF, o título de especialista em Medicina do Trabalho emitido pela AMB/ANAMT, a Certidão de Antecedentes Éticos, o contrato de vinculação do médico à empresa e a Certidão de Registro e Regularidade do CRM-DF, todos válidos e devidamente autenticados, comprovando que o responsável técnico possui inscrição ativa, atuação

regular, especialização reconhecida e habilitação plena para conduzir o PCMSO; assim, ainda que o item 12.6.1.1 mencione certidão da pessoa jurídica, a exigência é atendida, pois é juridicamente aceita a comprovação por meio da regularidade do responsável técnico quando a empresa não possui registro próprio no CRM.

Diante disso, concluo que os documentos apresentados **atendem integralmente ao item 12.6.1.1**, comprovando a regularidade do responsável técnico perante o CRM-DF e garantindo que a pessoa jurídica está devidamente habilitada para o exercício das atividades médicas vinculadas ao objeto contratual.

**Situação:** Atende.

**Item 12.6.1.2 – Certidão de Regularidade do Responsável Técnico e Comprovação de Especialização em Medicina do Trabalho:** Procedi à análise dos documentos apresentados para comprovação do cumprimento do item.

A documentação apresentada atende integralmente às exigências do item, pois a certidão de regularidade profissional emitida pelo CRM-DF comprova que o Dr. Elber Sampaio Vilanova encontra-se inscrito, quite e habilitado ao exercício da medicina, com registro ativo de especialidade em Medicina do Trabalho (RQE nº 16.556), enquanto o título de especialista emitido pela AMB/ANAMT confirma sua qualificação conforme a Resolução CFM nº 2.148/2016; a carteira profissional, a certidão de antecedentes éticos e o contrato de prestação de serviços reforçam a identificação, a idoneidade e a vinculação formal do médico à EVOLUE SERVIÇOS LTDA, demonstrando de maneira plena sua aptidão para exercer a responsabilidade técnica pelo PCMSO.

**Situação:** atende.

**Item 12.6.1.3 – Relação Nominal dos Médicos e Respektivas Certidões de Regularidade Profissional e Especialização:** Não consta relação nominal dos médicos que atuarão nos exames ocupacionais, nem suas respectivas certidões de regularidade e comprovação de especialização.

**Situação:** Não atende.

## 2.2 Qualificação Técnico-Operacional

**Item 12.6.2.1 a 12.6.2.4 – Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Consta diversos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica. Após a análise minuciosa de todos os documentos apresentados, concluo que todos os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa atendem integralmente aos critérios exigidos, pois:

- a) contêm descrição detalhada dos serviços prestados, com indicação dos programas executados, exames realizados, postos de trabalho, atividades técnicas e responsabilidades assumidas;
- b) apresentam as quantidades e os períodos de execução, seja por meio de tabelas, discriminações contratuais ou vigências expressas;
- c) comprovam a execução de serviços compatíveis em natureza, complexidade e vulto com o objeto licitado;
- d) estão assinados e identificados por autoridades competentes das instituições contratantes, com certificação eletrônica válida;
- e) não apresentam qualquer ressalva ou apontamento que desabone a empresa quanto à qualidade ou regularidade dos serviços executados.

Diante disso, declaro que a documentação apresentada **ATENDE PLENAMENTE** aos requisitos dos itens 12.6.2.1, 12.6.2.2, 12.6.2.3 e 12.6.2.4, demonstrando capacidade técnica suficiente e compatível para execução do objeto licitado.

**Situação:** Atende.

## 3. CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos apresentados pela empresa EVOLUE SERVIÇOS LTDA, no âmbito do Processo nº 018810/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 000025/2025, conclui-se que:

**a) Qualificação econômico-financeira** — A empresa atendeu plenamente a todos os requisitos



relativos.

**b) Qualificação técnico-profissional** — Foi comprovada a regularidade do responsável técnico junto ao CRM-DF, sua especialização em Medicina do Trabalho e sua vinculação à empresa, atendendo aos itens 12.6.1.1 e 12.6.1.2. Contudo, **não foi apresentada a relação nominal dos médicos que atuarão nos exames ocupacionais, tampouco suas respectivas certidões de regularidade e especialização, deixando de atender ao item 12.6.1.3.**

c) Qualificação técnico-operacional — Todos os atestados de capacidade técnica apresentados foram considerados válidos.

#### **4. PARECER**

Diante da análise empreendida, opino no sentido de que seja solicitada à empresa **a apresentação da documentação faltante referente ao item 12.6.1.3**, consistente na relação nominal de todos os médicos que atuarão nos exames ocupacionais, acompanhada das respectivas certidões de regularidade profissional e comprovações de especialização, sob pena de inabilitação.

Assim, o parecer é pelo saneamento da falha documental, mediante concessão de prazo para complementação, nos termos da legislação aplicável e conforme previsão editalícia. Permanecendo a ausência após eventual diligência, deverá ser declarada a inabilitação da empresa para prosseguir no certame.